Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO N. 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 13/04/2023
PRESIDENTE

Estabelece normas gerais sobre segurança educacional no âmbito do Município e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Estabelece normas gerais sobre segurança educacional no âmbito do Município e dá outras providências".*

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE ABRIL DE 2023

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO N. 003/2023)

Estabelece normas gerais sobre segurança educacional no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação;

IX – a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI — o encaminhamento do aluno à Secretaria de Saúde sempre que o discente apresente comportamento passível de intervenção psicológica e/ou psiquiátrica.

Art. 3º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I – a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV — a tomada de todas as medidas necessárias, previstas nesta lei ou não, previamente justificadas, que possam garantir as integridades física, moral, intelectual e psicológica dos discentes.

Art. 4º As repartições administrativas escolares devem localizar-se na entrada das escolas, sem acesso direto às salas de ensino e demais ambientes de modo a coibir a circulação de terceiros por todo o imóvel.

Art. 5º É proibida a ministração de medicamentos aos alunos por parte da equipe escolar, exceto em casos de remédios de uso contínuo devidamente informados e autorizados pelos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS E DO ACESSO AO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 6º Pais e/ou responsáveis só poderão adentrar o ambiente escolar em horário de aulas mediante aviso prévio e devidamente justificado.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 7º O discente que sai do ambiente escolar ao término das aulas habitualmente acompanhado pelos pais e/ou responsável, só poderá sair acompanhado de terceiros que não aqueles mediante prévia autorização dos pais e/ou responsável.

Art. 8º É obrigatória a presença de profissional de segurança treinado e qualificado nas escolas da rede pública e privada que atuará no controle de entrada e saída, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 9º A equipe escolar participará anualmente de treinamento periódico com a participação de órgãos de segurança pública, visando a capacitação em primeiros socorros, tais como massagem cardíaca e Manobra de Heimlich, identificação de comportamentos de risco e prevenção de eventos violentos.

Art. 10. O Demutran fará rondas pelas escolas durante todo o horário de aulas.

Art. 11. As escolas públicas e privadas devem adotar as seguintes medidas de segurança:

a) Instalação de sistemas de vigilância por câmeras, em locais estratégicos da escola, que possibilitem a monitoração em tempo real e o registro de imagens, garantindo a integridade física dos estudantes, professores e demais colaboradores.

b) Implantação de controle de acesso, com a instalação de portões, catracas ou outros dispositivos que limitem a entrada de pessoas estranhas na escola, exigindo identificação e autorização prévia para acesso às dependências escolares;

c) o aparelho de detecção de metal, móvel ou fixo, na porta das escolas para garantir que os alunos, professores e visitantes não adentrem com qualquer instrumento cortante e nem arma de fogo.

Art. 12. As escolas devem estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Demutran, para a realização de ações conjuntas de prevenção e segurança nas proximidades e dentro das escolas.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. As escolas devem promover uma cultura de paz, por meio de atividades que incentivem a resolução pacífica de conflitos, a valorização da diversidade, a promoção do respeito mútuo e a conscientização sobre a importância da prevenção de atos violentos.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 14. As escolas devem promover a participação ativa da comunidade escolar, incluindo estudantes, pais, professores, funcionários e demais colaboradores, na elaboração e implementação das medidas de segurança, visando o engajamento de todos na promoção de um ambiente escolar seguro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A administração pública e as redes privadas de ensino têm até a data de 31 de dezembro de 2024 para proceder às alterações estruturais que forem necessárias, sendo o mesmo prazo para adquirir equipamentos e/ou contratar empresas que forneçam os serviços de segurança nesta lei especificados.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A educação representa um dos principais instrumentos de efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana insculpido no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Isso sem falar da grande contribuição que a Educação pode dar para o desenvolvimento da Cidadania, prevista no inciso II do artigo supramencionado.

Trata-se, como podemos ver, de uma ferramenta de concretização de princípios fundamentais do Estado Brasileiro. Baseado neste contexto, as escolas precisam ser recolocadas no centro das atenções, tanto da sociedade quanto do município.

Ao traçar um círculo em torno delas e declará-las como área de especial interesse público, o projeto faz mais do que destacar e proteger as escolas como integridade física, mas vem suprir a necessidade de conforto e segurança tão necessária para que alunos e professores possam desenvolver de forma plena suas capacidades cognitivas e pedagógicas.

Esta proposta tem como objetivo principal assegurar condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas municipais de Beberibe/CE através de medidas e ações públicas que providenciem os serviços necessários à conservação, segurança e a revitalização de todas as vias de acesso às escolas, buscando prevenir a violência, facilitar o acesso, e principalmente, dar a tranquilidade necessária ao ambiente escolar.

Este projeto, se aprovado, servirá como um importante instrumento nas mãos do Poder Público e da sociedade, que precisam assumir o papel que cabe a um e a outro na luta pelo desenvolvimento da educação municipal. A escola é reflexo da sociedade, a proteção e a segurança são elementos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência, a fim de apreciarmos positivamente a presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe